CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre:

VERNACOOL, LDA., matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, inscrita nos serviços da Segurança Social sob o número 25105997615, pessoa coletiva/número de identificação fiscal 510599761, no presente contrato representada por Bruno Tiago Miranda Alves, com sede na Rua Formosa, 331, 4000-252 Porto, adiante designada 1ª Outorgante,

e

ANA KAROLINE ANDRADE SILVA MONTEIRO, residente na Rua Pedro Hispano 1311 1 FRT, 4250-368 Porto, portadora do passaporte N.º GA877964 emitido pela República Federativa do Brasil em 22/11/2019, válido até 21/11/2029, contribuinte fiscal N.º 310066743, beneficiário da Segurança Social N.º 12090300765, adiante designada 2.ª Outorgante,

CELEBRAM, por esta forma escrita, um Contrato de Trabalho a Termo Certo, subordinado às normas seguintes e que se regerá pelo Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a APHORT e a FESAHT e nas suas lacunas pelo Código do Trabalho aprovado pela Lei N.º 7/2009, de 12 de Fevereiro:

Cláusula 1ª
(Produção de Efeitos)

O presente contrato tem início no dia 3 de Maio de 2022 e terminará no dia 31 de Janeiro de 2023.

Cláusula 2ª
(Duração e Renovação)

A duração inicial deste contrato será de nove meses, renovando-se automaticamente, no silêncio das partes, por igual período por mais três vezes.

Cláusula 3ª
(Motivo Justificativo)

A contratação da 2ª outorgante destina-se a satisfazer uma necessidade temporária da 1ª Outorgante, conforme o previsto na cláusula 29ª n.º 2, alínea b) do CCT aplicável ao Sector, originada por um acréscimo temporário e excepcional da atividade da empresa, durante a estação primaveril, durante a época de Verão, até ao decurso do período de Natal, período no qual se verifica a afluência de um maior número de turistas e utilizadores.

Cláusula 4ª
(Categoria Profissional)

A 2ª Outorgante é admitida ao serviço da 1ª Outorgante para o exercício da função de Empregada de Andares, conforme o CCT aplicável às relações laborais, para o desempenho de funções nela integradas e/ou outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, podendo, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na atividade contratada.

Cláusula 5ª
(Local de Trabalho)

A 2ª Outorgante desempenhará a atividade profissional para que é contratada nas instalações da 1ª Outorgante sitas na Rua Formosa, 331, Porto, ficando desde já reconhecida à 1ª Outorgante a faculdade de transferir a 2ª Outorgante para instalações que possua, ou venha a possuir, localizadas em zonas diferentes das atuais, sem prejuízo das deslocações a instalações de clientes que tiver de realizar para cumprimento das suas funções.

Cláusula 6ª
(Remuneração Mensal)

1º - A 2ª Outorgante receberá, pelas funções desempenhadas, o vencimento mensal de 705,00€ (setecentos e cinco euros) sujeito aos respetivos descontos e impostos legais.
2º - A 2ª Outorgante dá, desde já, a sua concordância a que os montantes devidos a título de Subsídio de Férias e de Natal sejam liquidados em duodécimos mensais.

Cláusula 7ª
(Horário de Trabalho)

1º - O horário de trabalho a cumprir pela 2ª Outorgante será de 40 horas semanais com direito a duas folgas, tudo conforme mapa de horário de trabalho afixado no estabelecimento.
2º - O mapa de horário de trabalho será fixado semanalmente pela entidade patronal, de acordo com as necessidades próprias da atividade exercida.
3ª - Mais autoriza a 2ª Outorgante que seja fixado período de trabalho intervalado, com a duração máxima de quatro horas de intervalo.

Cláusula 8ª
(Deveres do Trabalhador)

1. O trabalhador, aceitando ser admitido ao serviço da Entidade Empregadora obriga-se ao cumprimento dos regulamentos e determinações escritas ou resultantes das práticas internas e usuais desta, bem como do preceituado na contratação coletiva e demais legislação aplicável e ainda mais especificamente a:

a) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência, visando a melhoria da produtividade da empresa;

b) Executar todos os trabalhos com zelo e dedicação, ao serviço e no interesse da Entidade Empregadora, cumprindo estritamente as ordens e instruções dos superiores hierárquicos;

c) Cumprir pontualmente o seu horário de trabalho, só prestando trabalho suplementar quando tal for determinado pelos superiores hierárquicos competentes para o efeito e dentro dos pressupostos da lei;

d) Guardar sigilo absoluto em todos os assuntos relacionados com a atividade da Entidade Empregadora e não guardar para si ou para terceiras cópias, duplicados ou documentos propriedade daquela;

e) Não exercer, fora da atividade prestada à Entidade Empregador, qualquer atividade remunerada sem que para tanto tenha autorização escrita daquela;

f) Deslocar-se ao serviço e a expensas da Entidade Empregadora, a qualquer localidade do país ou estrangeiro sempre que tais deslocações sejam necessárias ao exercício da sua atividade profissional:

g) Guardar lealdade à Entidade Empregadora e cumprir as demais obrigações do contrato e das normas que o regem.

h) Responsabilizar-se pela guarda e adequada utilização e conservação de todos os bens e valores que no âmbito do presente contrato, sejam por si recebidos ou manuseados ou por qualquer outra forma se encontrem à sua guarda, responsabilizando-se nos termos gerais pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos que venha a causar direta ou indiretamente por um negligente desempenho das funções, nomeadamente extravio de bens e valores ou sua danificação, sem prejuízo de um eventual procedimento disciplinar ou criminal;

i) Abster-se de ter conduta que possa prejudicar o bom nome e a imagem da Entidade Empregadora e seus representantes

2. Equipamento Eletrónico/Correspondência Eletrónica

a) O Trabalhador declara e reconhece que todos os equipamentos, materiais e serviços eletrónicos, informáticos ou de comunicação, nomeadamente computadores, impressoras, equipamentos de telecópia, telefones, endereços de correio eletrónico e acessos à "internet", por si utilizados no âmbito das suas funções, são propriedade do Empregador e apenas deverão ser utilizados para fins profissionais.

b) A utilização pelo Trabalhador dos equipamentos, materiais e serviços referidos no número anterior para quaisquer fins não profissionais apenas é admitida nos exatos termos previstos nas respetivas políticas internas em vigor em cada momento na empresa.

c) O Trabalhador declara conhecer as políticas referidas no número anterior e obriga-se a cumpri-las e fazê-las cumprir. O Trabalhador, sempre que tenha notícia da atualização e/ou revisão dessas políticas, deverá lê-las e, com referência à data de entrada em vigor das alterações, cumpri-las e fazê-las cumprir.

d) O Trabalhador obriga-se, na data de cessação do contrato, por qualquer motivo, a entregar todos os objetos e equipamentos que tenha em seu poder, sob pena de incorrer em responsabilidade civil.

3. Dados Pessoais

a) O Trabalhador reconhece, expressamente, que o Empregador, para fins de gestão e outras finalidades permitidas por lei, irá recolher e deter dados pessoais relativos à sua pessoa, nomeadamente, a candidatura de trabalho do Trabalhador,

morada, referências, dados bancários e registos obrigatórios de pessoal. O Trabalhador terá direito a aceder a esta informação nos termos legais aplicáveis.

b) O Trabalhador aceita e presta o seu consentimento ao Empregador para tratar dados pessoais relativos à sua pessoa, para fins de gestão ou outras finalidades permitidas por lei, e, quando necessário, colocar essa informação à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos públicos e quaisquer outras entidades, nos termos legais.

c) O Trabalhador consente expressamente, nomeadamente, na recolha, registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização, eliminação e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

Cláusula 9ª
(Confidencialidade)

1. As partes acordam atribuir confidencialidade a toda e qualquer informação decorrente do presente contrato.
2. Considera-se existir informação confidencial da Entidade Empregadora, designadamente, a que disser respeito aos seus segredos comerciais, aos seus métodos de produção e comercialização, toda a sua estratégia de marketing, a sua técnica de formação de pessoal, estudos de mercado, planos de expansão e respetivos timings, identificação de potencial clientela, técnicas de penetração no mercado e todos os demais segredos e usos comerciais e industriais que mereçam a tutela do direito a nível de concorrência ou outro.

Cláusula 10º
(Poderes da Entidade Empregadora)

Compete à Entidade Empregadora:

1. Definir funções e tarefas do trabalhador, de acordo com as aptidões e competências desta.
2. Regulamentar o modo de prestação do trabalho do trabalhador.

Cláusula 11ª
(Período Experimental)

Durante os primeiros 75 dias de contrato a 1ª ou 2º Outorgantes poderão fazer cessar o mesmo sem necessidade de proceder ao pagamento de qualquer indeminização.

Cláusula 12ª
(Direito a Férias)

1º - O direito a férias do 2º Outorgante rege-se pelo disposto nas cláusulas 85ª a 97ª do CCT aplicável às relações laborais e nas suas lacunas pelos artigos 237º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei N.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

2º - O 2º Outorgante dá a sua concordância expressa a que a marcação e gozo do período de férias seja efectuado fora do período que medeia entre os dias 1 de Maio e 31 de Outubro de cada ano civil.

Cláusula 13ª
(Caducidade do Contrato de Trabalho)

O presente contrato caduca no termo do prazo estipulado desde que a 1ª ou o 2º Outorgantes comuniquem, respectivamente, com 15 ou 18 dias de antecedência, em relação ao termo do prazo, por forma escrita, a vontade de não o renovar.

Cláusula 14ª
(Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho)

No decurso da execução do presente Contrato de Trabalho, o 2º Outorgante encontra-se a coberto pela Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho N.º 69/105548 da companhia de seguros Liberty Seguros.

Cláusula 15ª
(Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho)

1º - Nos termos do disposto na alínea m) do N.º 3 do artigo 106º da Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, a 1ª Outorgante declara que se encontra vinculada ao Fundo de Compensação do Trabalho assumindo a obrigação de pagamento das entregas ao FCT e ao FGCT nos termos da Lei N.º 70/2013, de 30 de Agosto, e da respetiva regulamentação.
2º - A 1ª Outorgante é assim responsável pelo pagamento da totalidade da compensação, sem prejuízo do direito ao reembolso, por aquele, junto ao Fundo de Compensação do Trabalho ou de Mecanismo Equivalente, e do direito da 2ª Outorgante a acionar o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, nos termos das disposições conjugadas da Lei N.º 70/2013, de 30 de Agosto, e da Portaria N.º 294-A/2013, de 30 de Setembro.

Cláusula 16.ª
(Direito à Informação)

Nos termos dos artigos 106º e 107º do Código do Trabalho, formam prestados todos os esclarecimentos e informações relativas aos aspetos mais relevantes do contrato de forma escrita, conforme conta do anexo I, que fica a fazer parte integrante do presente contrato, tendo o trabalhador ficado ciente de todos os direitos e obrigações das decorrentes.

Dever de informação

Nos termos da cláusula 16ª do contrato de trabalho com termo celebrado em 28 de Abril de 2022 entre VERNACOOL, LDA. adiante designada como Entidade Empregadora e ANA KAROLINE ANDRADE SILVA MONTEIRO, na qualidade de Trabalhador e em cumprimento do disposto no art.º 107 do Código de Trabalho, declara-se que:

1º - O presente contrato é celebrado a termo e tem início em 03/05/2022, cessando por caducidade em 31/01/2023.

2º - A Entidade Empregadora admite ao seu serviço o Trabalhador para exercer funções função de Empregada de Andares conforme o CCT aplicável às relações laborais, para o desempenho de funções nela integradas e/ou outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, podendo, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na atividade contratada.

3º - Caso o trabalhador se pretenda desvincular da relação contratual, e por causa não imputável à Entidade Empregadora, deverá comunicar a esta última a sua intenção com uma antecedência mínima de 30 dias.

4º - O Trabalhador ou a entidade empregadora pode ainda durante os primeiros 75 dias de execução do contrato denunciar sem aviso prévio ou necessidade de invocação de justa causa não havendo direito a qualquer compensação ou indeminização

5º - A Entidade Empregadora poderá a todo o tempo rescindir o contrato de trabalho com justa causa, mediante comunicação escrita da intenção de proceder ao despedimento, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos imputados à trabalhadora.

6º - O local de prestação de trabalho por parte do Trabalhador será na sede da Entidade empregadora ou em qualquer outro local que esta indicar de acordo com a lei.

7º - O período normal de trabalho a prestar pelo 2º Outorgante é de 40 horas semanais, com direito a duas folgas, tudo conforme mapa de horário de trabalho afixado no estabelecimento.

8º - A retribuição mensal de 705,00€ (setecentos e cinco euros) sujeito aos respetivos descontos e impostos legais.

9º - O direito a férias da 2ª Outorgante rege-se pelo disposto nas cláusulas 85ª a 97ª do CCT aplicável às relações laborais e nas suas lacunas pelos artigos 237º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei N.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

10º - O Trabalhador está abrangido pela apólice de seguro de acidentes de trabalho da empresa.

11.º - Nos termos do disposto na alínea m) do N.º 3 do artigo 106º da Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, a 1ª Outorgante declara que se encontra vinculada ao Fundo de Compensação do Trabalho assumindo a obrigação de pagamento das entregas ao FCT e ao FGCT nos termos da Lei N.º 70/2013, de 30 de Agosto, e da respetiva regulamentação.

30 de Abril de 2022
A Entidade Empregadora

VERNACOOL, LDA
Rua Formosa, nº 331
4000-252 Porto
NIF: 510 599 781